



**COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO**



RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/CPB/2026

Em atenção ao pedido de esclarecimento suscitado pela Empresa SOMOS NEGÓCIOS E SERVIÇOS, CNPJ nº 43.758.902/0001-02, segue resposta:

PERGUNTA 01: Qual a justificativa técnica para a exigência, como requisito de habilitação, dos seguintes documentos:

- Licença Ambiental CETESB (LPI e/ou LPIO);
- CADRI;
- Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR;
- Certificado de Destinação Final - CDF;
- Relatório de Recebimento - RR.

1.2. Solicita-se informar, de forma individualizada, qual a relação de cada um dos documentos acima com as atividades efetivamente abrangidas pelo objeto licitado.

Resposta: A indústria gráfica e de comunicação visual utiliza insumos químicos (como tintas e solventes) e gera resíduos específicos durante seus processos industriais e de produção em grande escala. A exigência visa garantir que a empresa opere sob estrita legalidade e responsabilidade socioambiental. A relação individualizada é a seguinte:

- **Licença Ambiental CETESB (LPI e/ou LPIO):** Comprova que a planta produtiva e as operações industriais da empresa estão devidamente licenciadas e autorizadas pelo órgão ambiental competente, por ser considerada atividade potencialmente poluidora.
- **CADRI:** Assegura que os resíduos de interesse ambiental gerados no processo produtivo da comunicação visual possuam aprovação para destinação adequada.
- **MTR, CDF e RR:** Formam o conjunto que evidencia a rastreabilidade, o fluxo de transporte seguro e a efetiva destinação final ambientalmente correta dos rejeitos industriais gerados pela licitante.

PERGUNTA 02: DA RESPONSABILIDADE PELA RETIRADA E DESTINAÇÃO DE MATERIAIS

Considerando que não foi identificada previsão expressa no edital acerca da retirada, transporte e destinação final de materiais eventualmente substituídos ou removidos durante a execução contratual, solicita-se esclarecer:

CENTRO DE TREINAMENTO PARALÍMPICO BRASILEIRO
Rod. dos Imigrantes, km 11,5 - Vila Guarani, São Paulo - SP, 04329-100



@braparalímpico



comitê paralímpico brasileiro



@brasilparalímpico



COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO



A futura contratada será responsável pela retirada, transporte e destinação final dos materiais eventualmente removidos durante a execução dos serviços?

2.2. Em caso positivo, solicita-se indicar o item específico do Edital ou do Termo de Referência que estabelece tal obrigação.

2.3. Informar a estimativa de volume dos resíduos considerados para fins de elaboração da contratação.

2.4. Informar a classificação ambiental dos resíduos eventualmente considerados para justificar as exigências previstas nos itens 5.2.4.2.3 a 5.2.4.2.8 do edital.

Resposta:

- **2.1:** Sim. A contratada é plenamente responsável por manter o local de execução limpo e dar a destinação correta aos materiais decorrentes de sua prestação de serviços.
- **2.2:** A obrigação está expressamente prevista no **item 12.16 do Termo de Referência (Anexo I)**, que determina que a empresa deve "*Entregar o local onde os serviços serão executados livre e desimpedido, de objetos, equipamentos e resíduos*". Além disso, o **item 9.10.1** imputa à Detentora todas as despesas com mão de obra e encargos necessários para a execução fiel.

2.3 e 2.4. Qual a estimativa de volume e a classificação ambiental dos resíduos?

Respostas:

- **2.3:** A contratação é por Sistema de Registro de Preços (SRP), onde as demandas acontecem de forma parcelada conforme o fluxo de eventos. Portanto, o volume de resíduos gerados é proporcional à quantidade de metros quadrados sob demanda em cada ordem de serviço executada.
- **2.4:** Os resíduos considerados enquadram-se nas tipologias clássicas da atividade industrial gráfica e de instalação (sobras de lonas plásticas, substratos de PVC/PS, retalhos de tecidos e resíduos químicos de tintas/solventes utilizados na confecção).

CENTRO DE TREINAMENTO PARALÍMPICO BRASILEIRO
Rod. dos Imigrantes, km 11,5 - Vila Guarani, São Paulo - SP, 04329-100



@braparalímpico



comitê paralímpico brasileiro



@brasilparalímpico



**COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO**



PERGUNTA 03: DA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS DOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES

Considerando a exigência de apresentação de MTR, CDF e RR referentes aos últimos 12 (doze) meses, solicita-se esclarecer:

3.1. Qual a finalidade técnica dessa exigência para fins de qualificação da licitante.

3.2. De que forma tais documentos demonstram aptidão para execução dos serviços de confecção e instalação de materiais de comunicação visual objeto da presente contratação.

3.3. Solicita-se informar se a exigência decorre de característica essencial do objeto licitado ou de obrigação ambiental que se pretende transferir à futura contratada.

Resposta: A exigência de MTR, CDF e RR retroativos aos últimos 12 meses serve como critério de qualificação técnica-operacional preventiva. Ela demonstra que a licitante já adota, de forma contínua e habitual em sua rotina operacional, as práticas sustentáveis e legais de destinação de resíduos industriais exigidas pela legislação e pelas diretrizes de governança do CPB. Não se trata de transferir uma obrigação do CPB, mas sim de homologar fornecedores que comprovem conformidade prévia e capacidade de mitigar riscos ambientais e passivos legais durante a produção do objeto licitado.

PERGUNTA 04: DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE OPERADOR AMBIENTAL ESPECIALIZADO

Caso haja necessidade de destinação ambiental de resíduos durante a execução contratual, solicita-se esclarecer:

4.1. Será admitido o atendimento dessa obrigação por meio da contratação de empresa especializada e devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes?

4.2. Em caso negativo, solicita-se informar a justificativa técnica para a exigência de que a própria licitante detenha integralmente as licenças e documentos ambientais previstos nos itens 5.2.4.2.3 a 5.2.4.2.8 do edital.

Resposta: Conforme estipulado no **item 11.2 do Edital**, "*Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto da Ata de Registro de Preços, salvo mediante prévia solicitação da DETENTORA e sob autorização da GERENCIADORA*".

Como as exigências contidas nos itens 5.2.4.2.3 a 5.2.4.2.8 tratam da regularidade do **processo produtivo industrial interno** da própria licitante (onde os materiais gráficos solicitados no TR serão efetivamente confeccionados), a empresa proponente deve deter as respectivas licenças em seu próprio nome para comprovar que sua fábrica opera legalmente. O uso de transportadores





**COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO**



ou aterros terceirizados por parte da licitante na sua rotina privada deve estar formalizado dentro do seu próprio plano e licenças (como o CADRI e MTRs emitidos) apresentados na habilitação.

Desse modo, temos que as exigências editalícias não possuem caráter restritivo à ampla competitividade, mas sim preventivo e qualitativo, alinhadas ao marco legal das indústrias gráficas e às políticas de sustentabilidade e compliance desta instituição. Mantêm-se inalteradas as cláusulas do instrumento convocatório.

São Paulo, 02 de junho de 2026

MARKETING
COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

CENTRO DE TREINAMENTO PARALÍMPICO BRASILEIRO
Rod. dos Imigrantes, km 11,5 - Vila Guarani, São Paulo - SP, 04329-100



@braparálímpico



comitê paralímpico brasileiro



@brasilparalímpico